



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10306	05	M

PROVIMENTO Nº 200/2018
ASSINADO EL PARA PROVIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Em 30/11/18

Juliano Espindula de Alcântara
Diretor DDI
Município: 5703
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 04/12/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 04/12/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 05/12/2018

Presidente da Câmara

2ª
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 06/12/2018

Presidente da Câmara

3ª
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/12/2018

Presidente da Câmara

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES
FOLHA DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

- 1) Justiça
- 2) Trabalho
- 3) Saúde
- 4) Meio Ambiente e Meio Rural

EM 13 / 12 / 18

[Handwritten signature]

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 14 / 12 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
19 / 12 / 18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 10 / 12 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
19 / 12 / 18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Processo: 10306/2018; Projeto de Lei: 5065/2018.

Autor: Leonil

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do município de Vitória e dá outras providências.

1 RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do vereador Leonil, visa dispor sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do município de Vitória. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º. Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da administração alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e em alor dobrado após cada reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução no 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

- I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;
- II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:
 - a) consulta plebiscitária e referendo popular;
 - b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
 - c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;
 - d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;
 - e) licença para processar Vereador;
 - f) divisão territorial e administrativa do Município;
 - g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente projeto focará em seu aspecto formal, principalmente em relação à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Vitória, sem análise do mérito, já que não se encaixa em nenhum dos casos descritos no inciso II do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória.

2.1 QUANTO À COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

De acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10306	07	<i>Cyralle</i>

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

De se ressaltar, ademais, que na órbita municipal o art. 180 da Lei Orgânica prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

O projeto aludido não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Conforme o exposto, pode-se perceber que é de competência do Município de legislar sobre a matéria. Passo a analisar a competência da Câmara de Vitória de legislar.

2.2 QUANTO À COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória possui sua competência de caráter remanescente, ou seja, tudo o que não lhe for proibido (competência de outros entes federados ou privativa do Prefeito Municipal), lhe é permitido legislar.

No tópico anterior, já foi percorrido sobre o projeto de lei ser de competência do Município, por se tratar de um projeto que dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do município de Vitória, com o objetivo de reduzir a infestação desse pombo urbano conhecido como “rato voador”.

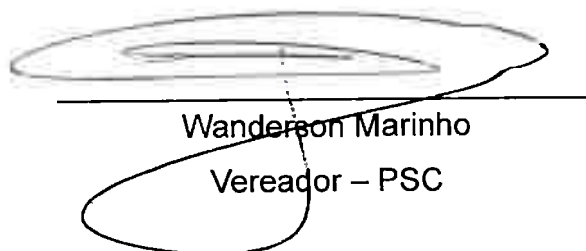
Para chegar à conclusão se a matéria é de competência da Câmara Municipal, deve-se observar o Artigo 80, parágrafo único, no qual estão elencadas as competências legislativas privativas do Prefeito, e o Artigo 18 da Lei Orgânica de Vitória, que aborda as competências materiais privativas do Prefeito Municipal.

Na proposição em análise, é evidente que o projeto é constitucional, de acordo com os artigos 24, inciso XII; 30, incisos I e II e 196 da Constituição Federal, bem como o artigo 180 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, conforme exposto acima, é evidente que é competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória legislar sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise visa dispor sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do município de Vitória. A matéria é de competência do Município legislar, conforme o princípio federativo consolidado na Constituição de 1988. Sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de legislar sobre a proposição, a matéria é de competência do Legislativo, visto que a proteção e defesa da saúde se trata de assunto de interesse local, consolidado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Diante do exposto, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**



Wanderson Marinho
Vereador – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10306	08	Opelá

Processo: 10306/2018 - P.L. 5065/2018

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Sandro Carini

[Assinatura]
Presidente Comissão

Em, 14/02/19

Prazo limite para devolução ao .
(Serviço de Apoio às Comissões)

14/02/19

Secretaria do S.A.C.

Visto

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Matéria: Projeto de Lei nº 5065/2018

Reunião: comissões C.JUSTIÇA 2102
 Data: 21/02/2019 - 13:44:26 às 13:53:07
 Tipo: Nominal
 Turno: Ata

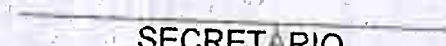
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Processo: 10306
Fls: 09
Rebeca

Quorum: 5
 Total de Presentes: 5 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leoni	PPS	Sim	13:52:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:52:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:52:18
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:52:17
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:52:23

Totais da Votação	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE


 SECRETARIO

